



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2885/2022)

Suprima-se o art. 16 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A livre iniciativa e a liberdade econômica, são princípios que regem a nossa economia, estando abarcados no art. 170 da Constituição Federal. A nossa economia, ainda liberal, tem como um de seus pilares a intervenção mínima do Estado no domínio econômico.

O artigo 16 do Projeto de Lei 2.885 de 2022, ao qual se pretende modificar, fere ambos os princípios haja vista a clara intervenção na empresa privada, quando prevê “a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses”, além de intervencionista no âmbito econômico e na propriedade privada, a pena desproporcional.

A referida penalidade, a depender do tipo de negócio e a atividade envolvida do estabelecimento colocará amarras ao mesmo impedindo o seu funcionamento o que possivelmente levará o mesmo a ruína.

A previsão de suspensão de funcionamento de estabelecimento particular, por prazo de até três meses, além de impossibilitar o exercício econômico trará efeitos dominó. Sem a possibilidade de exercer sua atividade econômica, como poderá adimplir com suas obrigações fiscais e trabalhistas? A medida afetaria a empresa em si, empregados, fornecedores, terceirizados e outros.



A pena é desproporcional, e trata-se de verdadeira causa que poderá levar ao fim da atividade empresarial, gerando prejuízos não apenas ao empresário titular da empresa, mas a todos que daquela dependem.

Estamos diante de uma pena de extinção da atividade e consequentemente de todas as cadeias que giram em torno dela, ou seja, uma pena que não pretende penalizar mas eliminar a atividade econômica do estabelecimento.

Ante o exposto, propomos a supressão do texto do art. 16. ante seu caráter intervencionista e desproporcional.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

